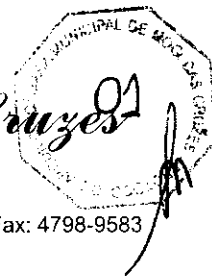




Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52 /2017

78

Considerando as atuais mudanças no comportamento de nossa sociedade, e principalmente a evolução de antigos processos para soluções mais rápidas e digitais, a inovação é uma realidade que deve ser aplicada à gestão pública a fim de acompanhar o desenvolvimento de tais metodologias. É inegável que, dentre as áreas de inovação social mais afetadas e que mais apresentam resultados, tanto para empresas quanto para municípios é a área de transportes e mobilidade, dada a convergência das tendências citadas anteriormente e os ganhos consideráveis de eficiência e sustentabilidade que resultam dela.

Por conseguinte, com a recente implantação do aplicativo de transportes municipais em Mogi das Cruzes, o "CittaMobi" – a cidade começa a gerar, através dispositivos de GPS instalados nos ônibus e da gestão do aplicativo, dados que podem ser transformados em informações importantes para o desenvolvimento da Mobilidade Urbana em nossa cidade, além de outros dados já existentes sobre o trânsito e que podem ser combinados, como de vagas de parquímetro, infrações de trânsito e demais componentes da mobilidade urbana sobre a égide da administração municipal. Outras Prefeituras, como por exemplo a de São Paulo, definiram a partir disso a utilização de "padrões abertos" para esse tipo de informação digital, criando o Laboratório de ITS (Sistemas Inteligentes de Transporte) e Padrões Abertos da Cidade de São Paulo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, que busca fomentar a pesquisa e apoiar a criação de startups e soluções voltadas para a melhoria da mobilidade urbana. Tal proposta faz com que esses dados sejam de acesso público e interpretação fácil por empresas, cidadãos e até mesmo outros municípios, trocando informações com autonomia.

A maior referência de Gestão nas Políticas Públicas disponibilizando informação em padrões abertos para sociedade é o da Cidade de Londres: são mais de 35.000 acessos por mês através de 450 aplicativos alimentados por dados públicos. É

COMISSÃO MUNICIPAL DE MÓDULO DE TRANSPORTE - 10-MAI-2017 10:25 004194 1/2





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



notória a colaboração com a indústria para criar não só oportunidades de negócios, com o uso de dados para estimular pequenas e médias empresas, mas o fomento à pesquisa com o uso desses dados por universidades, além da evolução que abrirá novas possibilidades para a Gestão Pública, o desenvolvendo sistemas de Mobilidade Inteligente, na gestão de trânsito com sinalização interativa, comunicações entre transporte e infraestrutura integração na Mobilidade Urbana.

Além disso, a criação desse sistema está em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, na Adoção do Princípio da Gestão Democrática e do Controle Social no planejamento da mobilidade urbana (art. 2º, Lei nº 12.587/2012); que visa assegurar o pleno acesso universal à cidade (dimensões micro e macro-acessibilidade) A mesma lei inclui o desenvolvimento dessas iniciativas entre as competências municipais, em seu art. 18, I a III (...) III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município. Outrossim, a Proposta do Excelentíssimo Prefeito Municipal para o Plano Municipal de Mobilidade Urbana – PLANMOB MOGI, fundamenta a necessidade da criação de tal legislação, no que tange a acessibilidade universal (item I, artigo 3º) e principalmente no uso das tecnologias para mobilidade urbana (Art. 7, item VI e Art. 8, item 3)

Portanto, a apreciação desse Projeto de lei por essa Egrégia Casa contribuirá para a evolução na Mobilidade Urbana no Município, não somente melhorando as condições do trânsito na cidade, mas criando uma cultura participativa através da tecnologia, colocando o município em uma posição de vanguarda no cenário nacional.

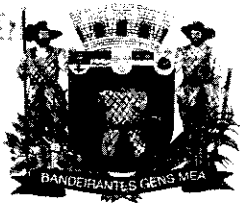
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Luiz Antônio de Souza
Secretário Municipal

Sala das Sessões, em 10/05/2017

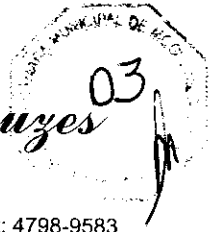
2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 52 /2017

Criação do Sistema de Padrões Abertos em Transportes da Cidade de Mogi das Cruzes, que disponibilize informações coletadas a partir dos Sistemas de Transporte Públicos no Município, pela Secretaria de Transportes, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mogi das Cruzes o Sistema de Padrões Abertos em Transportes, sob responsabilidade da Secretária Municipal de Transportes, em parceria com Secretaria de Desenvolvimento na figura de suas Iniciativas de Inovação e Tecnologia, visando o fornecimento de dados do trânsito e transporte da cidade para a realização de pesquisas, o fomento a criação de aplicativos e desenvolver novos programas que podem ser usados pelo poder público.

Art 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

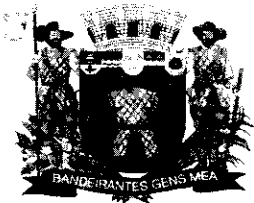
I - Transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - Mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

III - acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

IV - Padrões abertos: informação em padrões disponíveis para livre acesso e implementação, que independem de royalties e outras taxas e sem discriminação de uso.

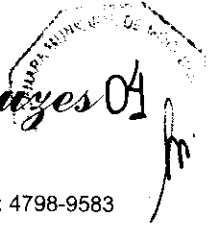
V - Interoperabilidade: capacidade de diferentes softwares trocarem informações via um conjunto padrão de interfaces e formatos abertos



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Art. 3º Compete à Secretaria de Transportes:

I – Disponibilizar os dados coletados sobre o transporte no município através dos programas, aplicativos e demais ferramentas digitais utilizadas pela Gestão Pública, através das iniciativas de Inovação e Tecnologia da Secretaria de Desenvolvimento, “Polo Digital” e correlacionadas do município;

II – Incentivar o desenvolvimento de Soluções no “Polo Digital” através do suporte em testes e iniciativas para melhoria do transporte e mobilidade no município, desde que compatíveis com as finalidades da Secretaria Municipal de Transportes;

III – Requerer e fiscalizar das empresas prestadoras de Serviços relacionados à Mobilidade Urbana quanto ao fornecimento dos dados e informações em Padrões Abertos, relevantes ao desenvolvimento de soluções integradas para o município;

Art. 4º Compete à Secretaria de Desenvolvimento:

I – Através das Iniciativas de Inovação e Tecnologia, gerir e tratar os dados provenientes da Secretaria de Transportes e empresas contratadas através dos Padrões Abertos, criando um Sistema Aberto que adote um Padrão Universalizado De Linguagem, prioritariamente online e em tempo real, facilitando a interpretação para a criação de soluções voltadas para a melhoria da mobilidade urbana e garantindo a interoperabilidade entre as soluções desenvolvidas no município;

II – Compartilhar - com a finalidade de pesquisa – Dados, laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações municipais utilizadas para a exploração dos dados em mobilidade urbana com startups, microempresas, universidades, empresas de pequeno porte e organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos voltadas para atividades de inovação tecnológica nessa área no município, fomentando a acessibilidade da informação;

§ Parágrafo Único – As Empresas Prestadoras de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros assim como demais Soluções desenvolvidas por terceiros, automaticamente farão parte do sistema de Padrões Abertos do Município, sendo ele normatizado pela reciprocidade no licenciamento e acesso da informação em suas soluções, garantindo sempre a interoperabilidade para potenciais aplicações a serem desenvolvidas, comprometendo-se na utilização e disponibilização de informações atualizadas, a partir do padrão de informação nas diretrizes tratadas no inciso 1 do “caput” deste artigo.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Art. 5º - O Sistema entrará em funcionamento a partir de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada através de decreto, via secretarias, no qual podem ser estabelecidas as medidas técnicas necessárias para seu cumprimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de maio de 2017.

CAIO CUNHA
Vereador – PV